



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ**  
**GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

**RESOLUÇÃO Nº 47/11, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2011**

**Cria a Coordenadoria da Mulher em Situação de Violência Doméstica e Familiar, e dá outras providências.**

**O CONSELHO DA MAGISTRATURA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ**, no uso de suas atribuições legais e,

**CONSIDERANDO** a necessidade de coordenação da elaboração e execução das políticas públicas relativas à mulher em situação de violência doméstica e familiar no âmbito do Poder Judiciário Estadual;

**CONSIDERANDO** o grande número de crimes praticados contra a mulher, rotineiramente divulgados;

**CONSIDERANDO**, o disposto na Resolução nº 128, de 17 de março de 2011, do Conselho Nacional de Justiça;

**CONSIDERANDO** que outros Tribunais, como os de Pernambuco, Alagoas e Espírito Santo, criaram a Coordenadoria Estadual da Mulher por meio de Resolução;

**CONSIDERANDO**, por fim, que o Conselho Nacional de Justiça, por seu Presidente, está cobrando deste Tribunal a imediata criação da Coordenadoria da Mulher em situação de violência doméstica e familiar e o Projeto de Resolução levado à apreciação do Tribunal Pleno está com seu andamento suspenso em decorrência de pedido de vista,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Criar a Coordenadoria da Mulher em Situação de Violência Doméstica e Familiar, unidade de assessoria da Presidência do Tribunal de Justiça do Piauí.

~~**Art. 2º** A Coordenadoria da Mulher em Situação de Violência Doméstica e Familiar terá as seguintes atribuições, dentre outras:~~

~~I – Elaborar sugestões para o aprimoramento da estrutura do Judiciário na área do combate e prevenção à violência doméstica e familiar contra as mulheres;~~

~~II – Dar suporte aos magistrados, aos servidores e às equipes multiprofissionais visando a melhoria da prestação jurisdicional;~~

~~III – Promover a articulação interna e externa do Poder Judiciário com outros entes públicos e privados;~~

~~IV – Colaborar para a formação inicial, continuada e especializada de magistrados e servidores na área do combate/prevenção à violência doméstica e familiar contra as mulheres;~~

~~V – Recepcionar dados, sugestões e reclamações referentes aos serviços de atendimento à mulher em situação de violência, promovendo os encaminhamentos e divulgações pertinentes;~~

~~VI – Fornecer os dados referentes aos procedimentos que envolvam a Lei nº 11.340/2006 ao Conselho Nacional de Justiça de acordo com a parametrização das informações com as Tabelas Unificadas do Poder Judiciário, promovendo as mudanças e adaptações necessárias junto aos sistemas de controle e informação processuais existentes;~~

~~VII – Atuar sob as diretrizes do Conselho Nacional de Justiça em sua coordenação de políticas~~

~~públicas a respeito da violência doméstica e familiar contra a mulher.~~

Art. 2º A Coordenadoria da Mulher em Situação de Violência Doméstica e Familiar terá as seguintes atribuições, dentre outras:

I – contribuir para o aprimoramento da estrutura e das políticas do Poder Judiciário na área do combate e da prevenção à violência contra as mulheres;

II – organizar e coordenar a realização das semanas de esforço concentrado de julgamento dos processos no Programa Nacional “Justiça pela Paz em Casa” e garantir apoio material e de pessoal aos juízes competentes para o julgamento dos processos relativos ao tema, aos servidores e às equipes multidisciplinares para a execução das ações do programa;

III – encaminhar ao Conselho Nacional de Justiça relatório de ações e dados referentes às semanas do Programa Nacional “Justiça pela Paz em Casa” até uma semana após o encerramento de cada etapa;

IV - apoiar os juízes, os servidores e as equipes multidisciplinares para a melhoria da prestação jurisdicional;

V – promover articulação interna e externa do Poder Judiciário com outros órgãos governamentais e não-governamentais para a concretização dos programas de combate à violência doméstica;

VI – colaborar para a formação inicial, continuada e especializada de juízes, servidores e colaboradores, na área do combate e prevenção à violência contra a mulher;

VII – recepcionar dados, sugestões e reclamações referentes aos serviços de atendimento à mulher em situação de violência, promovendo os encaminhamentos e divulgações pertinentes;

VIII – entregar ao Conselho Nacional de Justiça os dados referentes aos procedimentos sobre violência contra a mulher, de acordo com a parametrização das informações com as Tabelas Unificadas do Poder Judiciário, propondo mudanças e adaptações necessárias aos sistemas de controle e informação processuais existentes;

IX – manter atualizado o cadastro dos juízes titulares das Varas e dos Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a mulher, incluídos os especializados e os que dispõem de competência cumulativa;

X – apoiar a realização da Jornada Lei Maria da Penha e o Fórum Nacional de Juízes com competência especializada para processar e julgar os casos cujo objeto seja atos de Violência Doméstica;

XI - identificar e disseminar boas práticas para as unidades que atuam na temática da violência contra a mulher. **(artigo com Redação dada pela Resolução nº 283, de 20 de junho de 2022)**

~~Art. 3º A Coordenadoria da Mulher em Situação de Violência Doméstica e Familiar será dirigida por magistrado.~~

~~§1º A Coordenadoria da Mulher em Situação de Violência Doméstica e Familiar poderá contar com a colaboração ou assessoria de outros magistrados, sem dispensa da função jurisdicional.~~

~~§2º A Coordenadoria da Mulher em Situação de Violência Doméstica e Familiar contará com estrutura de apoio administrativo, composta de servidores do quadro de pessoal do Poder Judiciário Estadual, designados pela Presidência do Tribunal.~~

**Art. 3º** A Coordenadoria da Mulher em Situação de Violência Doméstica e Familiar será composta por, no mínimo, 3 (três) juízes com competência jurisdicional na área da violência contra a mulher e poderá contar com 1 (um) Juiz Auxiliar da Presidência e com 1 (um) Juiz Auxiliar da Corregedoria-Geral da Justiça, e possui a seguinte estrutura mínima:

I - Equipe Multiprofissional, composta por um(a) psicólogo(a) e um(a) assistente social do quadro de servidores efetivos, distinta das equipes multidisciplinares dos juizados especiais ou varas de violência doméstica;

II - Equipe de Apoio Administrativo composta por:

a) Um (a) Secretario (a) Executivo (a);

- b) Um (a) servidor (a) do quadro de efetivo;
- c) Um (a) assessor (a) ou assistente jurídico com formação em Direito;
- d) Um (a) secretário (a) administrativo do quadro de servidores efetivos.

§ 1º A Coordenadoria da Mulher em Situação de Violência Doméstica e Familiar será dirigida por magistrado designado pela Presidência do Tribunal de Justiça, com mandato de 2 (dois) anos.

§ 2º A Coordenadoria da Mulher em Situação de Violência Doméstica e Familiar poderá contar com a colaboração ou assessoria de outros magistrados, sem dispensa da função jurisdicional. **(artigo com Redação dada pela Resolução nº 283, de 20 de junho de 2022)**

**Art. 4º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES DO EGRÉGIO TRIBUNAL PLENÁRIO, em OEIRAS (PI), aos 20 de dezembro de 2012.

Desembargador **EDVALDO PEREIRA DE MOURA**  
Presidente do TJ-PI

Desembargador **AUGUSTO FALCÃO LOPES**  
Vice-Presidente

Desembargadora **EULÁLIA MARIA RIBEIRO GONÇALVES NASCIMENTO PINHEIRO**  
Corregedora-Geral da Justiça

DES. LUIZ GONZAGA BRANDÃO DE CARVALHO

DES. RAIMUNDO NONATO DA COSTA ALENCAR

DES. JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA

DES. FERNANDO CARVALHO MENDES

DES. HAROLDO OLIVEIRA REHEM

DES. RAIMUNDO EUFRÁSIO ALVES FILHO

DES. JOAQUIM DIAS DE SANTANA FILHO

DES. JOSÉ JAMES GOMES PEREIRA

DES. ERIVAN JOSÉ DA SILVA LOPES

DES. PEDRO DE ALCÂNTARA DA SILVA MACÊDO

DES. JOSÉ FRANCISCO DO NASCIMENTO

DES. HILO DE ALMEIDA SOUSA